

P A R E C E R

Nº 3656/2021¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Assegura às pessoas com deficiência o direito de preferência na aquisição de unidades habitacionais populares. Análise da validade. Considerações.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, encaminha, para análise da validade, projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que assegura às pessoas com deficiência o direito de preferência na aquisição de unidades habitacionais populares.

RESPOSTA:

O projeto de lei municipal, de autoria de Vereador, não viola a iniciativa privativa do Executivo, porque não dispõe sobre a Administração, nem cria obrigação ou despesa ao Poder Executivo Municipal.

O IBAM já se manifestou sobre o tema em outras oportunidades, valendo a transcrição da ementa do Parecer nº. 0730/2011:

Reserva de vagas em programas habitacionais para mulheres vítimas de violência doméstica. Iniciativa parlamentar. Legalidade desde que não imponha obrigações ao Executivo. Razoabilidade. Comentários.

O princípio da Separação de Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição da República impede o Legislativo de interferir nas atividades

¹PARECER SOLICITADO POR FABIANO GNADT BORGHETTI,ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

da Administração, mas não lhe proíbe de criar regras, no âmbito da sua competência federativa, que garantam direitos aos deficientes, como o direito à moradia, que é direito social previsto no artigo 6º da Constituição e merece ação afirmativa para incluir quem tem mais dificuldade de acesso aos benefícios da vida, em virtude de uma condição física especial.

Assim, é viável a instituição de reserva de vagas para determinado grupo, desde que feita de forma razoável que não comprometa a gestão e eficiência da política habitacional do Município, o que não parece ser o caso.

Em síntese, a propositura sob exame é viável juridicamente, reunindo condições de validamente prosseguir.

É o parecer, s.m.j.

Fabienne Oberlaender Gonini Novais
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021.